Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
31

LEI N.º 3.943, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para a Agência de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu – ADESP, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a destinar recursos do orçamento de 2025 - Lei Municipal nº 3.901 de 17 de dezembro de 2024 – para a Agência de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu - ADESP, inscrita no CNPJ 04.895.913/0001-74, a título de contribuição e auxílio financeiro, no valor de R$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* serão aplicados nos termos da deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu – CMDS, ocorrida na 55ª Reunião Extraordinária de 18 de abril de 2024, da seguinte forma:

I - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a execução do projeto de fortalecimento do Ecossistema Local de Inovação – Movimento Inovatu, que tem como objetivo o desenvolvimento e aplicação de inovações que possibilitem o fortalecimento da atividade econômica no município;
II - R$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para a execução do projeto Loja e Marca PARACATU, que tem como objetivo a produção e divulgação da marca/selo PARACATU, preservando a marca como um patrimônio do município.

Art. 2º. Para fazer face ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transferência de recursos em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo:

I - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), através de crédito adicional especial ao orçamento de 2025, na funcional programática 02.18.01.19.573.0047.1262, elemento de despesa 3.3.50.41;
II - R$202.132,00 (duzentos e dois mil cento e trinta e dois reais), através de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025, na funcional programática 02.18.01.15.121.0047.1285, elemento de despesa 3.3.50.41;
III - R$7.868,00 (sete mil oitocentos e sessenta e oito reais), através de crédito adicional especial ao orçamento de 2025, na funcional programática 02.18.01.15.121.0047.1285, elemento de despesa 4.4.50.42.

Parágrafo único. Para ocorrer à transferência do recurso a que se refere o art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, já

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
32

consignados em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu – FUMDESP.

Art. 3º. A Agência de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu – ADESP executará os projetos de que trata o art. 1º de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e o regulamento municipal sobre a matéria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de abril de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 24/04/25 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Marcos Evangelista
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 23/04/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 25/04/25
Júlia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL